



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/596/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE BACKUP, BASEADA EM APPLIANCE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA

Processo Administrativo SEI nº 2021-0616568

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e **Future Technologies Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.933.257/0001-69, com endereço na Rua Doutor Nelson de Sá Earp nº 95, salas 515 e 516, Centro, Petrópolis - RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por André Luís Ribeiro Alô, conforme consta no contrato social e no instrumento de procuração anexados ao documento eletrônico nº 4823074 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0616568, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à licitação nº 2022/096, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com as disposições do Edital (4736096), bem como, com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo nº 10/2018, o Ato Normativo TJ nº 3/2019, e o Ato Normativo nº 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas a sustentabilidade compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer solução de armazenamento e gerenciamento de backup, baseada em *appliance*, além dos serviços de instalação, configuração, consultoria e assistência técnica 24x7 sem mão de obra alocada, conforme estabelecido no termo de referência (index nº 4361221) e na RM nº 2022/08 (index nº 4534696), na conformidade do Edital da Licitação nº 2022/096, que, com a proposta apresentada pela Contratada (index nº 4842519), integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.2 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 4.110.467,52 (quatro milhões, cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) conforme o lance final de preço proposto pela

Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesas 4490.52, 4490.40 e 3390.40, Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.1648, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho anexada ao mencionado processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de até 60 (sessenta) meses, para os serviços de assistência técnica, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos, e de até 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias, para entrega, instalação, configuração e recebimentos provisório e definitivo dos equipamentos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, conforme discriminado na tabela do item 6.8 do termo de referência.

4.1 - O prazo para entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do termo contratual no DJERJ.

4.2 - O prazo para o recebimento provisório será de até 3 (três) dias úteis, contados da entrega dos materiais.

4.3 - O prazo para a instalação e configuração da solução será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.4 - O prazo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias, contados da instalação e configuração.

4.5 - O prazo de assistência técnica, a ser prestada pela Contratada, é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.6 - O prazo da garantia de qualidade, a ser prestada pela Contratada, é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 205.523,38 (duzentos e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução.

5.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata esta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal, em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

7.1 - São encargos exclusivamente da Contratada a entrega, o descarregamento e a alocação dos equipamentos, em

local determinado pelo Tribunal, mediante agendamento prévio, devendo prover a equipe, as ferramentas e os equipamentos necessários.

7.1.1 - Os equipamentos do tipo 1 deverão ser entregues nas dependências da DGTEC-DEINF-DISER, localizada na Rua Erasmo Braga, 115 sala 111 corredor C – prédio do Fórum Central - Lâmina I, centro, Rio de Janeiro.

7.1.2 - O *appliance* do tipo 2, por tratar-se de equipamento de contingência, deverá ser entregue e instalado em local, na cidade do Rio de Janeiro, a ser indicado pela DGTEC, posteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes deverão cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

8.3 - A Contratada deverá cumprir as regras de transição contratual estabelecidas no item 4.7 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida pelo seu estabelecimento, que deverá corresponder à obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, informada pela Contratada, conforme estabelecido no item 6.10 do termo de referência. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da execução do contrato. Após, Divisão de Conferência do Faturamento de Contratos de Prestação de Serviços e Gestão da Conta Vinculada (DICOV) a visará e a encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da entrega do bem, seja a requerimento da Contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o

encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei 10.406/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

12.1 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.2 - Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

12.3 - Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o *caput* desta cláusula.

12.4 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem X.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.5 - Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos

que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

16.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

16.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

16.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Contratada autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à contratação, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Future Technologies Informática Ltda.
Representante Legal**

Processo Administrativo SEI nº 2021-0616568

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Alô, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 22/11/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4877359** e o código CRC **6BA2C234**.

2021-0616568

4877359v3